

**RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS E ENTREVISTA.**

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, COM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO - EDITAL Nº 001/2018.**

**Recorrente: NATALYA REGINA DE LIRA BRAYNER - Inscrição nº 007 - Cargo Enfermeiro.**

**Resposta ao Recurso: DEFERIDO**

O recurso ora interposto requer a revisão da pontuação recebida na análise de títulos e entrevista, onde resultou na desclassificação da candidata recorrente, a qual concorre no presente processo seletivo para uma vaga de Enfermeiro.

A Comissão considera que o recurso foi tempestivo e opta pela resposta ao recurso.

É o relatório

Da análise das razões do recurso.

Após análise do recurso, verificamos que toda a documentação foi tempestivamente entregue quando do momento da inscrição da candidata recorrente, verificou-se também que o pedido de revisão da contagem de sua pontuação teve embasamento, considerando, que a candidata recorrente apresentou os seguintes documentos: "Contrato de Trabalho", comprovando experiência profissional. Títulos: Graduação, Pós Graduação, e Cursos de Especialização na área da função. Com relação à entrevista recebeu pontuação de acordo com o seu desenvolvimento. Cabendo portanto a recorrente a revisão de sua pontuação, devendo neste caso ser atribuída a pontuação da candidata mais 1.6 (Um ponto seis) pontos.

Nessa vertente e reconhecendo que a candidata obteve classificação, tendo em vista que o somatório de suas notas após revisão equivaleram a 6.0 (seis) pontos, conclui-se que deve ter a mesma o seu nome incluso na relação final de candidatos classificados.



**Recorrente: RODOLFO COSTA MATEUS – Inscrição nº 029 – Cargo Médico Plantonista.**

**Resposta ao Recurso: INDEFERIDO**

O recurso ora interposto requer a revisão da pontuação recebida na análise de títulos e entrevista, onde resultou na desclassificação do candidato recorrente, o qual concorre no presente processo seletivo para uma vaga de Médico Plantonista.

A Comissão considera que o recurso foi tempestivo e opta pela resposta ao recurso.

É o relatório

Da análise das razões do recurso.

Após análise do recurso, verificamos que a documentação foi tempestivamente entregue quando do momento da inscrição do candidato recorrente, no entanto deixou o candidato de cumprir o disposto no item 1, subitem 1.3, do Edital 001/2018, referente a títulos e experiência profissional comprovada. No item de avaliação de cursos de especialização na área da função, recebeu pontuação máxima. Com relação a entrevista recebeu pontuação de acordo com o seu desenvolvimento. Portanto condizem com a pontuação auferida ao candidato no resultado preliminar.

**Recorrente: JANAI DE ALBUQUERQUE RAMOS – Inscrição nº 049 – Cargo de Enfermeiro.**

**Resposta ao Recurso: INDEFERIDO**

O recurso ora interposto requer a revisão da pontuação recebida pela candidata recorrente na análise de títulos e entrevista, frente sua classificação preliminar, requerendo “a correção” de sua nota. A qual concorre no presente processo seletivo para uma vaga de Enfermeiro.

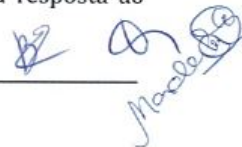
A Comissão considera que o recurso foi tempestivo e opta pela resposta ao recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



É o relatório

Da análise das razões do recurso.

Após análise do recurso, verificamos que a documentação foi tempestivamente entregue quando do momento da inscrição da candidata recorrente, verificou-se também que o pedido de revisão da contagem de sua pontuação foi considerado improcedente, considerando que a documentação apresentada condiz com a pontuação auferida a candidata no resultado preliminar.

**Recorrente: MARLY MARIA DE SANTANA- Inscrição nº 103 - Cargo de Enfermeiro.**

**Resposta ao Recurso: DEFERIDO**

O recurso ora interposto requer a revisão da pontuação recebida na análise de títulos e entrevista, onde resultou na desclassificação da candidata recorrente, a qual concorre no presente processo seletivo para uma vaga de Enfermeiro.

A Comissão considera que o recurso foi tempestivo e opta pela resposta ao recurso.

É o relatório

Da análise das razões do recurso.

Após análise do recurso, verificamos que toda a documentação foi tempestivamente entregue quando do momento da inscrição da candidata recorrente, verificou-se também que o pedido de revisão da contagem de sua pontuação teve sustentação, considerando, que a candidata recorrente apresentou a documentação comprobatória, comprovando Experiência Profissional, Títulos: Graduação, Pós Graduação, e Cursos de Especialização na área da função. Com relação a entrevista recebeu pontuação de acordo com o seu desenvolvimento.

Cabendo portanto a recorrente a revisão de sua pontuação, devendo neste caso ser atribuída a pontuação da candidata uma nota geral de 6.5 (seis ponto cinco) pontos, e ter a mesma o seu nome incluso na relação final de candidatos classificados.





**Recorrente: ELISABETH FERREIRA DA SILVA DE LIRA- Inscrição nº 164-  
Cargo de Enfermeiro.**

**Resposta ao Recurso: DEFERIDO**

O recurso ora interposto requer a revisão da pontuação recebida pela candidata recorrente na análise de títulos e entrevista, frente sua classificação preliminar, requerendo "a correção" de sua nota. A qual concorre no presente processo seletivo para uma vaga de Enfermeiro.

A Comissão considera que o recurso foi tempestivo e opta pela resposta ao recurso.

É o relatório

Da análise das razões do recurso.

Após análise do recurso, verificamos que a documentação foi tempestivamente entregue quando do momento da inscrição da candidata recorrente, no entanto a candidata apresentou parte da documentação comprobatória referente a experiência profissional contrariando o disposto no item 1, subitem 1.3, do Edital 001/2018. Comprovando os demais itens: Título, Graduação e Pós Graduação e Cursos de Especialização na área da função. Com relação a entrevista recebeu pontuação de acordo com o seu desenvolvimento.

Cabendo portanto a recorrente a revisão de sua pontuação, devendo neste caso ser atribuída a pontuação da candidata 0.8 ( zero ponto oito décimos) pontos.

De forma que, considerando que a candidata obteve nota superior a divulgada, no resultado preliminar tendo em vista que o somatório de suas notas após revisão equivaleram a 6.5 (seis ponto cinco) pontos, conclui-se que deve ter a mesma o seu nome incluso na relação final de candidatos classificados com a pontuação devidamente corrigida.

**Recorrente: BRAZ AUGUSTO MOREIRA SOBRINHO - Inscrição nº 194- Cargo  
de Enfermeiro.**

**Resposta ao Recurso: INDEFERIDO**



O recurso ora interposto requer a revisão da pontuação recebida na análise de títulos e entrevista, frente sua classificação preliminar, requerendo "a correção" de sua nota, e a inclusão de documentação comprobatória no tangente a experiência profissional. Concorrendo o candidato no presente processo seletivo para uma vaga de Enfermeiro.

A Comissão considera que o recurso foi tempestivo e opta pela resposta ao recurso.

É o relatório

Da análise das razões do recurso.

Após análise do recurso, verificamos que a documentação foi tempestivamente entregue quando do momento da inscrição do candidato recorrente, verificou-se também que o pedido de revisão da contagem de sua pontuação não encontra amparo, considerando que o candidato recorrente apresentou documentos atendendo o disposto no item 1, subitem 1.3 do Edital 001/2018, obtendo pontuação de acordo com a experiência e os cursos apresentados de Graduação, Pós Graduação e na avaliação de cursos de especialização na área da função. Com relação a entrevista recebeu pontuação de acordo com o seu desenvolvimento. Não serão considerados documentos apresentados posteriores a inscrição, conforme dispõe o item 2, subitem 2.2 e 2.2.10 do Edital 001/2018. Portanto, a documentação apresentada condiz com a pontuação auferida ao candidato no resultado preliminar

**Recorrente: LUCIANA ANDRADE RIBEIRO PESSÔA- Inscrição nº 229- Cargo de Enfermeiro.**

**Resposta ao Recurso: INDEFERIDO**

O recurso ora interposto requer a revisão da pontuação recebida pela candidata recorrente na análise de títulos e entrevista, frente sua classificação preliminar, requerendo "a correção" de sua nota e a especificação da nota da entrevista. A qual concorre no presente processo seletivo para uma vaga de Enfermeiro.

A Comissão considera que o recurso foi tempestivo e opta pela resposta ao recurso.

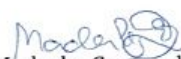
É o relatório

Da análise das razões do recurso.

Após análise do recurso, verificamos que a documentação foi tempestivamente entregue quando do momento da inscrição da candidata recorrente, verificou-se também que o pedido de revisão da contagem de sua pontuação não encontra amparo, considerando que a candidata apresentou documentos atendendo o disposto no item 1, subitem 1.3 do Edital 001/2018, obtendo pontuação de acordo com a experiência e os cursos apresentados de Graduação, Pós Graduação e na avaliação de cursos de especialização na área da função. Com relação a entrevista recebeu pontuação de acordo com o seu desenvolvimento, com nota 4.5 (quatro ponto cinco) pontos.

Portanto, a documentação apresentada condiz com a pontuação auferida a candidata no resultado preliminar.

Itapissuma, 07 de março de 2018

  
Maderly Gomes de Souza  
Mat. 0701

  
Benedita Alves Pereira  
Mat. 045004

  
Nadia da Silva Lima  
Mat. 047470